



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 147/2013

Convoca a I Conferência Municipal de Cultura e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ,
no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 33 de 16 de abril de 2013
do Ministério da Cultura;

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocada a I Conferência Municipal de Cultura, etapa preparatória da III Conferência Nacional de Cultura, a se realizar no dia 07 de Agosto de 2013, no Centro Cultural Vera Schubert, situado Avenida Rio Branco 3633, Umuarama - PR, sob a coordenação da Fundação de Cultura e Turismo de Umuarama.

Art. 2º. A I Conferência Municipal de Cultura desenvolverá seus trabalhos a partir do tema "UMA POLÍTICA DE ESTADO PARA A CULTURA: DESAFIOS DO SISTEMA NACIONAL DE CULTURA", tendo por Eixos e Sub-Eixos a orientação da Portaria supracitada, conforme segue:

Art. 3º - Observados os princípios e objetivos do Plano Nacional de Cultura, definidos na Lei Federal nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, os temas da I Conferência Nacional de Cultura estarão alinhados com as diretrizes e metas do PNC e constituirão os seguintes eixos e sub-eixos temáticos:

I - IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE CULTURA

Foco: Impactos da Emenda Constitucional do SNC na organização da gestão cultural e na participação social nos três níveis de governo (União, Estados/Distrito Federal e Municípios).

1 - Marcos Legais, Participação e Controle Social e Funcionamento dos Sistemas Municipais, Estaduais/Distrito Federal e Setoriais de Cultura, de acordo com os Princípios Constitucionais do SNC;

2 - Qualificação da Gestão Cultural: Desenvolvimento e Implementação de Planos Territoriais e Setoriais de Cultura e Formação de Gestores, Governamentais e Não Governamentais, e Conselheiros de Cultura;

3 - Fortalecimento e Operacionalização dos Sistemas de Financiamento Público da Cultura: Orçamentos Públicos, Fundos de Cultura e Incentivos Fiscais;



4 - Sistemas de Informação Cultural e Governança Colaborativa.

II - PRODUÇÃO SIMBÓLICA E DIVERSIDADE CULTURAL

Foco: O fortalecimento da produção artística e de bens simbólicos e da proteção e promoção da diversidade das expressões culturais, com atenção para a diversidade étnica e racial.

1 - Criação, Produção, preservação, intercâmbio e circulação de Bens Artísticos e Culturais;

2 - Educação e Formação Artística e Cultural;

3 - Democratização da Comunicação e Cultura Digital;

4 - Valorização do Patrimônio Cultural e Proteção aos Conhecimentos dos Povos e Comunidades Tradicionais.

III - CIDADANIA E DIREITOS CULTURAIS

Foco: Garantia do pleno exercício dos direitos culturais e consolidação da cidadania, com atenção para a diversidade étnica e racial.

1 - Democratização e Ampliação do Acesso à Cultura e Descentralização da Rede de Equipamentos, Serviços e Espaços Culturais, em conformidade com as convenções e acordos internacionais;

2 - Diversidade Cultural, Acessibilidade e Tecnologias Sociais;

3 - Valorização e Fomento das Iniciativas Culturais Locais e Articulação em Rede;

4 - Formação para a Diversidade, Proteção e Salvaguarda do Direito à Memória e Identidades.

IV - CULTURA E DESENVOLVIMENTO

Foco: Economia criativa como uma estratégia de desenvolvimento sustentável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



FI 03

Decreto 147/2013

1 - Institucionalização de Territórios Criativos e Valorização do Patrimônio Cultural em Destinos Turísticos Brasileiros para o Desenvolvimento Local e Regional;

2 - Qualificação em Gestão, Fomento Financeiro e Promoção de Bens e Serviços Criativos Nacionais no Brasil e no Exterior;

3-Fomento à Criação/Produção, Difusão/Distribuição/Comercialização e Consumo/Fruição de Bens e Serviços Criativos, tendo como base as Dimensões Econômica, Social, Ambiental e Cultural) da Sustentabilidade;

4 - Direitos Autorais e Conexos, Aperfeiçoamento dos Marcos Legais Existentes e Criação de Arcabouço Legal para a Dinamização da Economia Criativa Brasileira."

Art. 3º. A I Conferência Municipal de Cultura será presidida pelo Prefeito Municipal e, na sua ausência ou impedimento, pela Diretora Superintendente da Fundação de Cultura e Turismo.

Art. 4º. A Fundação de Cultura e Turismo de Umuarama expedirá o regulamento da I Conferência Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O regulamento irá dispor sobre a organização e o funcionamento da I Conferência Municipal de Cultura, inclusive sobre o processo de escolha de seus delegados.

Art. 5º. As despesas com a realização da I Conferência Municipal de Cultura correrão por conta dos recursos orçamentários da Fundação de Cultura e Turismo de Umuarama.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 04 de julho de 2013.

MOACIR SILVA
Prefeito Municipal

ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR

PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO PARANÁ

PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO PARANÁ

PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO PARANÁ

PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO PARANÁ

PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO PARANÁ

PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO PARANÁ

PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO PARANÁ

PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
 DE 06 de julho de 1923
 DE Nº 9.848
 UMUARAMA, 08 de 07 de 1923
C. G. A. A. A.
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

[Handwritten signature]



**Regimento Interno da 1ª Conferência Municipal de Cultura
de Umuarama –Pr.**

Capítulo I

Da promoção, sede e data.

Art. 1º. A 1ª Conferência Municipal de Cultura, promovida pela Prefeitura Municipal Município de Umuarama – Pr., por meio da Fundação de Cultura e Turismo de Umuarama, com participação ampla da sociedade civil e poderes constituídos, acontecerá nas instalações do Centro Cultural Vera Schubert, sito à Av. Rio Branco, nº 3633, Umuarama-Pr., no dia 07 de Agosto de 2013, às 08h30.

Capítulo II

Dos objetivos e do temário.

Art. 2º. A 1ª Conferência Municipal de Cultura, terá os seguintes objetivos:

I - Propor estratégias de aprimoramento da articulação e cooperação institucional entre os entes federativos e destes com a sociedade civil, povos indígenas e povos e comunidades tradicionais que dinamizem os sistemas de participação e controle social na gestão das políticas públicas de cultura para implementação e consolidação dos Sistemas Nacional, Estaduais/Distrital, Municipais e Setoriais de Cultura, envolvendo os respectivos componentes;

II - Avaliar a execução das Metas do Plano Nacional de Cultura a partir do monitoramento do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;

III - Debater experiências de elaboração, implementação e monitoramento do Sistema Municipal de Cultura e socializar metodologias e conhecimentos;

IV - Discutir a cultura brasileira nos seus aspectos de identidade, da memória, da construção simbólica, da gestão, da sua proteção e salvaguarda, da participação social e da plena cidadania;

V - Propor estratégias para o reconhecimento e o fortalecimento da cultura como um dos fatores determinantes do desenvolvimento sustentável;

VI - Promover o debate, intercâmbio e compartilhamento de conhecimentos, experiências e práticas, valorizando o fomento, a formação, a criação, a divulgação e preservação da diversidade das expressões e o pluralismo das opiniões;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



VII - Propor estratégias para proporcionar aos fazedores de cultura o acesso aos bens de produção, assim como propor estratégias para universalizar o acesso dos brasileiros à produção e à fruição dos bens, serviços e espaços culturais;

VIII - Fortalecer e facilitar a formação e o funcionamento de fóruns e redes em prol da cultura;

IX - Contribuir para a integração das políticas públicas que apresentam interface com a cultura; e

X - Avaliar os resultados obtidos a partir da 2ª Conferência Nacional de Cultura.

Art. 3º. Constituirá o tema geral da 1ª Conferência Municipal de Cultura será: "UMA POLÍTICA DE ESTADO PARA A CULTURA: DESAFIOS DO SISTEMA NACIONAL DE CULTURA", visando a organização da gestão e no desenvolvimento da cultura brasileira.

§ 1º. O tema tem como referência central a Emenda Constitucional nº 71, promulgada pelo Congresso Nacional em 29 de novembro de 2012, que acrescentou o Art. 216-A à Constituição Federal.

"Art. 216-A O Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, institui um processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da federação e da sociedade, tendo por objetivo promover o desenvolvimento - humano, social e econômico - com o exercício dos direitos culturais.

§ 1º. O Sistema Nacional de Cultura fundamenta-se na política nacional de cultura e suas diretrizes, estabelecidas no Plano Nacional de Cultura, e rege-se pelos seguintes princípios:

I - diversidade das expressões culturais;

II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;

III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;

IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na cultura;

V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações envolvidas;

VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;

VII - transversalidade das políticas culturais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;

IX - transparência e compartilhamento das informações;

X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;

XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;

XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a

§ 2º - Constitui a estrutura do Sistema Nacional de Cultura, nas respectivas esferas de atuação:

I - órgãos gestores da cultura;

II - conselhos de política cultural;

III - conferências de cultura;

IV - comissões intergestores;

V - planos de cultura;

VI - sistemas de financiamento à cultura;

VII - sistemas de informações e indicadores culturais;

VIII - programas de formação na área da cultura; e

IX - sistemas setoriais de cultura.

§ 3º. Lei federal disporá sobre a regulamentação do Sistema Nacional de Cultura, bem como de sua articulação com os demais sistemas nacionais ou políticas setoriais de governo.

§ 4º. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão seus respectivos sistemas de cultura em leis próprias".

§ 2º. O tema deverá ser desenvolvido de modo a articular e integrar as políticas de cultura e suas diretrizes em todos os âmbitos da federação de maneira transversal, de forma a garantir as discussões em todas as etapas.



§ 3º. O temário será subsidiado por textos-base, elaborados a partir de eixos e sub-temáticos, que serão consolidados após avaliação, formulação e proposições previamente apresentadas nas etapas que antecedem a etapa nacional, de acordo com o art. 5º deste documento;

Art. 4º. Observados os princípios e objetivos do Plano Nacional de Cultura, definidos pela Lei Federal nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, os temas da 3ª Conferência Nacional de Cultura estarão alinhados com as diretrizes e metas do PNC e constituirão os seguintes eixos e sub-temáticos:

I - IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE CULTURA - Foco: Impactos da Constituição de 1988 e da Emenda Constitucional do SNC na organização da gestão cultural e na participação social nos três níveis de governo (União, Estados/Distrito Federal e Municípios):

1 - Marcos Legais, Participação e Controle Social e Funcionamento dos Sistemas Municipais, Estaduais/Distrito Federal e Setoriais de Cultura, de acordo com os Princípios Constitucionais do SNC;

2 - Qualificação da Gestão Cultural: Desenvolvimento e Implementação de Planos Municipais e Setoriais de Cultura e Formação de Gestores, Governamentais e Não Governamentais, Conselheiros de Cultura;

3 - Fortalecimento e Operacionalização dos Sistemas de Financiamento Público da Cultura: Orçamentos Públicos, Fundos de Cultura e Incentivos Fiscais;

4 - Sistemas de Informação Cultural e Governança Colaborativa.

II - PRODUÇÃO SIMBÓLICA E DIVERSIDADE CULTURAL - Foco: O fortalecimento da produção artística e de bens simbólicos e da proteção e promoção da diversidade das expressões culturais, com atenção para a diversidade étnica e racial.

1 - Criação, Produção, preservação, intercâmbio e circulação de Bens Artísticos e Culturais;

2 - Educação e Formação Artística e Cultural;

3 - Democratização da Comunicação e Cultura Digital;

4 - Valorização do Patrimônio Cultural e Proteção aos Conhecimentos dos Povos e Comunidades Tradicionais.

III - CIDADANIA E DIREITOS CULTURAIS - Foco: Garantia do pleno exercício dos direitos culturais e consolidação da cidadania, com atenção para a diversidade étnica e racial.



1 - Democratização e Ampliação do Acesso à Cultura e Descentralização da Rede de Espaços Culturais, em conformidade com as convenções e acordos internacionais;

2 - Diversidade Cultural, Acessibilidade e Tecnologias Sociais;

3 - Valorização e Fomento das Iniciativas Culturais Locais e Articulação em Rede;

4 - Formação para a Diversidade, Proteção e Salvaguarda do Direito à Memória e Identidades.

IV - CULTURA E DESENVOLVIMENTO - Foco: Economia criativa como uma estratégia de desenvolvimento sustentável.

1 - Institucionalização de Territórios Criativos e Valorização do Patrimônio Cultural em Espaços Turísticos Brasileiros para o Desenvolvimento Local e Regional;

2 - Qualificação em Gestão, Fomento Financeiro e Promoção de Bens e Serviços Culturais Nacionais no Brasil e no Exterior;

3 - Fomento à Criação/Produção, Difusão/Distribuição/Comercialização e Consumo/Fruição de Bens e Serviços Criativos, tendo como base as Dimensões (Econômica, Social, Ambiental e Cultural) da Sustentabilidade;

4 - Direitos Autorais e Conexos, Aperfeiçoamento dos Marcos Legais Existentes e Fortalecimento de Arcabouço Legal para a Dinamização da Economia Criativa Brasileira.

Capítulo III **Da Organização e Funcionamento**

Art. 5º. Serão membros da Conferência Municipal de Cultura o público em geral e as entidades inscritas como candidatas a delegados(as).

§ 1º. A participação na Conferência é facultada a qualquer pessoa interessada em tratar questões relativas à política municipal de cultura e ao cotidiano cultural do município, de acordo com a metodologia proposta pela coordenação geral ou executiva da Conferência.

§ 2º. Ao público em geral será permitido o acesso à solenidade de abertura, à realização de atividades artístico – culturais, bem como os grupos de discussão;

§ 3º. Terão acesso aos grupos de trabalho e plenária geral, para apreciação coletiva das propostas apresentadas, os delegados indicados por suas entidades com direito a voz e ao voto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ



Art. 6º. O credenciamento dar-se-á das 08h30 às 09h00 do dia 07 de agosto de 2013.

Parágrafo único. Aos técnicos do município será permitida a participação na reunião com direito apenas à voz.

Art. 7º. A Conferência Municipal de Cultura terá a seguinte organização:

- Credenciamento
- Sessão solene de abertura;
- Plenária de aprovação do regimento Interno;
- Palestra (apresentação dos eixos e sub-eixos);
- Grupos de trabalho;
- Escolha de Membros;
- Plenária geral para apreciação coletiva e votação das proposições;
- Eleição dos delegados (as);
- Sessão de encerramento.

Art. 8º. As apreciações das proposições ocorrerão durante a plenária geral da reunião;

§ 1º. As propostas que sofreram destaques nas plenárias terão assegurado o direito a intervenção a favor e uma contrária com duração de 3 minutos;

§ 2º. Serão acatados os recursos encaminhados à mesa, por escrito, e aprovado pela reunião.

Art. 9º. Os grupos de trabalho têm por finalidade a discussão de propostas técnicas e a tomada de decisões de acordo com os objetivos específicos descritos no artigo 4º do regimento.

Art. 10. Na plenária geral, serão aprovadas as propostas que obtiverem maioria absoluta (50%+1) dos participantes presentes.

Art. 11. As deliberações da 1ª Conferência Municipal de Cultura de Umuarama têm caráter prepositivo, contribuindo para o aprimoramento das diretrizes da política cultural e do turismo cultural, que serão sistematizadas pela equipe da Fundação de Cultura e Turismo de Umuarama e incorporadas às políticas públicas de cultura;

Art. 12º. Para que a Conferência Municipal seja válida para a etapa estadual e perante a Conferência Nacional de Cultura será necessária a comprovação de quorum mínimo de 25 (vinte e cinco) participantes, com representação da sociedade civil e da área governamental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ



Art. 13º. A Comissão Organizadora Municipal deverá enviar à Comissão Organizadora Estadual o Relatório Final, bem como a relação dos delegados que serão inscritos na etapa estadual, com caráter prepositivo para Conferência Estadual e Nacional, obedecendo ao prazo e critérios estabelecidos neste Regimento.

Art. 14º. A plenária da 1ª Conferência Municipal de Cultura de Umuarama será composta pelos participantes devidamente inscritos.

§ 3º - Da Escolha dos Delegados para as etapas posteriores:

I. De 25 a 500 participantes, até 5% serão eleitos Delegados para a Conferência Municipal de Cultura;

II. Acima de 500 participantes, serão eleitos até 25 Delegados para a Conferência Municipal de Cultura.

Capítulo IV

Da coordenação executiva ou organizadora.

Art. 15º. A 1ª Conferência Municipal de Cultura de Umuarama será administrada por comissão organizadora indicada pela Diretora Superintendente da Fundação de Cultura e Turismo de Umuarama.

Capítulo V

Das disposições gerais e transitórias.

Art. 16º. Terão direito ao certificado de participação os inscritos que tenham frequentado pelo menos 80% das sessões da 1ª Conferência Municipal de Cultura de Umuarama.

Art. 17º. Será considerado descredenciado o inscrito que passar seu crachá para terceiros.

Art. 18º. A apresentação de moções só será aceita por escrito e submetida à aprovação da plenária.

Art. 19º. A 1ª Conferência Municipal de Cultura de Umuarama será avaliada pelos delegados em instrumento apropriado na ocasião de sua realização até 5 (cinco) dias após a Conferência Municipal de Cultura, através de ofício relatando as suas conclusões sobre o evento.

Art. 20º. Os casos omissos, não previstos neste regimento, serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal de Cultura de Umuarama.

Art. 21º. O encerramento da 1ª Conferência Municipal de Cultura de Umuarama será realizada pela Comissão Organizadora.

Art. 22º. Todo o processo da 1ª Conferência Municipal de Cultura obedecerá às normas anunciadas na Portaria 33, de 16 de abril de 2013, do Ministério da Cultura, publicada no Diário Oficial da União em 17 de abril de 2013, Seção 1, pg 07, 08, 09 e 10.

Umuarama, Pr., 04 de Julho de 2013.

MOACIR SILVA
Prefeito Municipal

AMARALINO DO JORNAL AMARALINO

Faint, mostly illegible text from the document, possibly containing a list or report.

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 06 de Julho 1913
DE Nº 9.848
UMUARAMA, 08 de Julho 1913
C. A. A. A. A.
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

